



CONTRATO-PG Nº 24/2026-NPLC

TERMO DE CONTRATO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO, SOB MODELO DE LICENCIAMENTO POR SUBSCRIÇÃO OU COMO SERVIÇO (SAAS), COM SUPORTE TÉCNICO E MIGRAÇÃO DE DADOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (SEI 2400888), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA Nº 20/2026 E SEUS ANEXOS.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, CEP: 70.094-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, João Monteiro Neto, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 12/2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis e de outro lado a empresa **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.434.797/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por CARLOS EDUARDO VAZQUEZ, GUILHERME SIQUEIRA SIMÕES, JOÃO PAULO DE ANGELI, GUSTAVO SIQUEIRA SIMÕES e AUGUSTO MARIANO PINHEIRO, de acordo com a representação legal que lhe são outorgadas, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a **Contratação Direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de empresa para fornecimento de software para Análise de Pontos de Função, sob o modelo de licenciamento por subscrição ou como Serviço (SaaS), com suporte técnico e migração de dados, pelo período de 12 meses, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (SEI [2400888](#)), no Aviso de Contratação Direta nº 20/2026, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** (SEI 2610032), no que couber, e nos anexos constantes do processo nº 00001-00019006/2025-99, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação Direta, **por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de empresa para fornecimento de software para Análise de Pontos de Função, sob o modelo de licenciamento por subscrição ou como Serviço (SaaS), com suporte técnico e migração de dados, pelo período de 12 meses, conforme

especificações detalhadas no Termo de Referência (SEI [2400888](#)).

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

2.1. Prazos, horários e local (Art. 19, inc. I, a))

2.1.1. A entrega do objeto do presente termo ocorrerá remotamente, por meio de e-mail informado pela CONTRATANTE, com a disponibilização de nome de usuário, chave de acesso e período de validade da licença adquirida.

2.1.2. Ao receber os chamados, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, os números de protocolo de atendimento, registrando-se o momento dos recebimentos.

2.1.3. O término dos atendimentos se dará com a resolução do problema ou com o esclarecimento da dúvida. O chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação pelo pessoal responsável, conforme designados pela CONTRATANTE.

2.1.4. O prazo para atendimento do chamado, desde a sua abertura até a sua conclusão, não pode ser superior a 3 dias úteis, sujeitando a CONTRATADA às faixas de ajuste previstas no indicador IAC, conforme seção 7.1.

2.1.5. A CONTRATADA deverá realizar a identificação, análise e isolamento de causas de incidentes detectados durante o uso da solução.

2.1.6. A CONTRATADA deverá providenciar a correção de erros identificados, decorrentes da análise das causas dos incidentes de produção, para os quais sejam abertos chamados de suporte técnico ocorridos no curso da utilização da solução contratada.

2.1.7. O descumprimento dos prazos de atendimento definidos neste item sujeitará a CONTRATADA às glosas e sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. Documentação mínima (Art. 19, inc. I, b))

2.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema, conforme requisitos especificados no ANEXO I.

2.3. Papéis e responsabilidades (Art. 19, inc. I, c))

2.3.1. Os papéis e responsabilidade deverão obedecer a estrutura da comissão de execução, conforme seção 7.5.

2.4. ESTIMATIVA DO VOLUME DE BENS OU SERVIÇOS (Art. 19, inc. II)

2.4.1. A estimativa prévia da quantidade de bens a serem fornecidos foi definida na seção 2.7, conforme especificações, condições e prazos do Termo de Referência.

2.5. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO (Art. 19, inc. III)

2.5.1. As comunicações relacionadas ao acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato serão realizadas por ofício enviado ao e-mail disponibilizado pela CONTRATADA que possa ser utilizado para este fim.

2.5.2. As reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para fins de gestão contratual poderão ocorrer remotamente por meio de ferramenta adequada para este fim.

2.5.3. Os serviços de suporte técnico deverão ser acionados por telefone, e-mail, chat e/ou software disponibilizado pela CONTRATADA que possa ser utilizado para este fim, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

2.6. CONDIÇÕES E FORMAS DE RECEBIMENTO

2.6.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

2.6.2. provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.6.3. definitivamente, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

2.6.4. Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou comissão por ela indicada para averiguação do cumprimento da especificação técnica, conforme Modelo de Gestão, após o que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.

2.6.5. Encontrando irregularidades, durante o recebimento provisório, o objeto deverá ser reparado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação pela CLDF, após o qual, se aprovado, será recebido definitivamente.

2.6.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.7. FORMA DE PAGAMENTO (Art. 19, inc. IV)

2.7.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em até 10 dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

2.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 18, inc. II)

3.1.1. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, normas de Licitações e Contratos da CLDF e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

3.1.1.2. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.1.1.3. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

3.1.1.4. Cumprir todas as obrigações contratuais dentro dos prazos assinalados.

3.1.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.1.1.6. Responder pela correção e qualidade da execução do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

3.1.1.7. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste termo de referência.

3.1.1.8. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para adequado execução do objeto deste termo de referência, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações.

3.1.1.9. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto.

3.1.1.10. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.

3.1.1.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE.

3.1.1.12. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

3.1.1.13. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.

3.1.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), assim como demais atos, normas e regulamentos aos quais a CONTRATANTE esteja sujeita, no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

3.1.1.15. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

3.1.1.16. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

3.1.1.17. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

3.1.1.18. Acatar todas as exigências legais, sem ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.1.1.19. Disponibilizar chave válida para acesso ao sistema.

3.1.1.20. Manter o sistema em pleno funcionamento durante o período de vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de erros e falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 18, inc. I)

4.1.1. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, normas de Licitações e Contratos da CLDF e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

4.1.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar execução do Contrato, por meio da Equipe de Fiscalização da Contratação.

4.1.1.2. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as penalidades cabíveis.

4.1.1.3. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme as especificações e condições do termo de referência.

4.1.1.4. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência.

4.1.1.5. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

4.1.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, pelas quantidades pretendidas

e inexistência de vinculação à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

6.2. No valor acima estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. - Reajuste contratual: Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) durante o período.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Considerando o baixo valor da contratação e que já existem cláusulas e mecanismos para ajustar a execução do objeto, por meio de glosas e sanções, não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÃO (Art. 20, inc. II)

9.1. A avaliação da qualidade e adequação da solução de TI às especificações funcionais e tecnológicas deverá obedecer o documento de especificação dos requisitos.

9.2. A Equipe de Fiscalização irá adotar adoção de ferramentas, computacionais ou não, incluindo, mas não limitada a definição de listas de verificação e de roteiros de testes, para implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos neste Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer todas as informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato.

9.3. A CONTRATANTE irá designar equipe, com qualificação técnica adequada e disponibilidade de tempo, que ficará responsável pelas atividades de gestão e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROCEDIMENTOS DE RETENÇÃO, GLOSA E SANÇÕES NO PAGAMENTO (Art. 20, inc. III e V)

10.1. A CONTRATADA estará sujeita a glosa de valores pelo não cumprimento das metas previstas para os indicadores de níveis mínimos de serviço previstos na seção 7.1. do TERMO DE REFERENCIA (SEI 2400888).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - Advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - Multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 11.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 19.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 7.4.1 do termo de referencia, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 7.4.1 do termo de referencia, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 7.4.1 do termo de referencia, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 7.4.1 do termo de referencia, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 7.4.1 do termo de referencia, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso; VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 7.4.1 do termo de referencia, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 7.4.1 do termo de referencia, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras

práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

11.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

19.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

11.8. As sanções previstas no subitem 7.4.2. do termo de referencia deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 7.4.2. do termo de referencia será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 7.4.2. do termo de referencia, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 7.4.2. do termo de referencia, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 11.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 7.4.2. do termo de referencia, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. As infrações definidas no subitem 7.4.2. do termo de referencia serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 7.10 do termo de referencia, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6

meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

11.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – A comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – O conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – A reincidência;

V - A interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – A conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

11.14. Para efeito de reincidência:

I – Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

11.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – Não for reincidente;

II – Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – Confessar a autoria da infração.

11.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

11.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 11.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.19. O disposto no subitem 11.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. **Programa de Trabalho:** 01.126.820.425.572.620 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI – CLDF. **Elemento de Despesa:** 33.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. A presente contratação foi precedida de Dispensa Eletrônica, instruída nos autos do processo nº 00001-00019006/2025-99.

Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 20/2026-CLDF** e seus anexos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente o fornecedor vencedor para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Aviso de Contratação Direta.

17.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido conforme **item 17.1**.

17.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

17.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

17.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

17.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente.

**CONTRATANTE : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIO GERAL: JOÃO MONTEIRO NETO**

CONTRATADA: FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA :

REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS EDUARDO VAZQUEZ

REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME SIQUEIRA SIMÕES

REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO PAULO DE ANGELI

REPRESENTANTE LEGAL : GUSTAVO SIQUEIRA SIMÕES

REPRESENTANTE LEGAL : AUGUSTO MARIANO PINHEIRO



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SIQUEIRA SIMÕES**, **Usuário Externo**, em 22/04/2026, às 12:39, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SIQUEIRA SIMÕES**, **Usuário Externo**, em 22/04/2026, às 17:02, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO MARIANO PINHEIRO**, **Usuário Externo**, em 23/04/2026, às 15:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO VAZQUEZ**, **Usuário Externo**, em 24/04/2026, às 19:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo De Angeli, Usuário Externo**, em 27/04/2026, às 16:52, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 27/04/2026, às 18:14, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2629482** Código CRC: **A2A31E5F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00019006/2025-99

2629482v4